



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

CONTRATO Nº 060/2019.

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019

**Termo de Contrato de Prestação de Serviços
celebrado entre a Prefeitura do Município de
Pindaí e a Empresa Cardoso
Empreendimentos**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí-Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º **13.982.624/0001-01**, neste ato representada pelo Exm.º Sr.º **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade de Pindaí, portador da cédula de identidade n.10.076.989-69, SSP-BA, CPF/MF N.º 862.941.995-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.406.992/0001-05, com sede na Rua Benedito Nascimento, n.º 84, Centro, Ibiassucê-Ba, CEP: 46.390-000, neste ato representada pela Sra. Livia Cardoso Brito, RG. n.º 0939377411 SSP/BA, CPF n.º 014.997.535-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Pregão Eletrônico nº 009/2019 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de horas máquinas, destinadas a execução de serviços de manutenção e recuperação de estradas, terraplanagem, movimentação de terras e escavações, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.824/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

Parágrafo único: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2019** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT	UND	MÁQUINAS	PRÇ. UNT.	PRÇ. TOTAL
01	800	Horas	Locação de 01 (um) - Trator esteira D6 L ou similar	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00
02	1.000	Horas	Locação de 01 (uma) Pá carregadeira w20 E ou similar	R\$ 110,00	R\$ 110.000,00
03	800	Horas	Locação de 03 (três) Motoniveladora 120H ou similar	R\$ 150,00	R\$ 120.000,00
04	800	Horas	Locação de 01 (uma) Escavadeira hidráulica 320 C ou similar	R\$ 180,00	R\$ 144.000,00
05	500	Horas	Locação de 01 (um) Rolo compactador pata/ liso	R\$ 83,50	R\$ 41.750,00
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 495.750,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Este instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser iniciada a prestação de serviços de forma imediata após a ordem de serviço da Secretaria Municipal Solicitante. (Art. 55, IV da Lei 8.666/93)

2.1 O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, **podendo**, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é **R\$ 495.750,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)** estando incluso todos os custos diretos e indiretos da prestação de serviços, objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

3.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias da entrega e atesto na fatura, salvo caso excepcional, amparado no Art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93.

3.3 A **licitante vencedora** deve apresentar mensalmente ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

3.4 A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Edital.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) As medições das horas das máquinas/veículos utilizadas, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

b) O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas que as máquinas/veículos ficaram a serviço ou à disposição da Contratante no período, aplicados os preços unitários contratuais.

c) Cada requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

d) Planilhas diárias de controle de máquinas/veículos;

e) Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

f) Cumprimento das obrigações assumidas;

g) Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

3.6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

3.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

3.8 O CONTRATANTE descontará da fatura, o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos, com base no valor do preço vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas deste Contrato ocorrerão de forma a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.03.00- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PROJETO / ATIVIDADE	2017- GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data da assinatura do contrato, com fulcro no art. 40, XI, e art. 65, §8º da Lei 8.666/93, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados, ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, consoante disposto no art. 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as exigências constantes deste edital e seus anexos;
- b) Manter todas as condições de habilitação;
- c) Providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nas máquinas, de forma a conservá-las seguras e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, parte elétrica, lâmpadas dentre outros em

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

conformidade com o edital;

d) Providenciar, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, a imediata substituição da máquina/ veículo contratado, por outro, de igual especificação ou superior, no caso de problemas mecânicos, acidentes, alienação a terceiros ou outras indisponibilidades, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo período que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo;

e) Disponibilizar à Contratante máquina substituta, com igual especificação ou superior, quando da necessidade de revisões obrigatórias pelo fabricante, e em conformidade com o edital PP 009/2019;

f) Credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato conforme o edital 009/2019;

g) Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante;

h) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS e o FGTS, para apresentação à Contratante sempre que as certidões referentes às condições supramencionadas tiverem suas validades vencidas e, também, sempre que solicitadas;

i) Encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento à Prefeitura Municipal Pindaí no 1º dia útil de cada mês, com os respectivos dados bancários completos e nominais da Contratada;

j) Disponibilizar o objeto desta contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

b) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O Regime de Execução do presente contrato será direto e a prestação de serviços, conforme Ordem de Serviço para execução imediata.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela CONTRATANTE, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Competirá ao **Contratante** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **Contratante** não eximirá à **Contratada** de total responsabilidade na execução do contrato.

10.2 O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.380-000

execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III. **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante** nos casos enumerados na Lei nº. 8666/93 atualizada, estabelecido o contraditório e o direito de defesa da Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

13.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

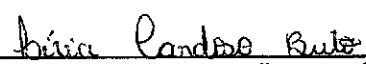
14.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

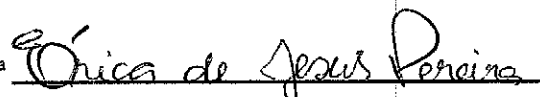
15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pindaí-Ba, 18 de Março de 2019.


Município de Pindaí
Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito Municipal
Contratante


Cardoso Empreendimentos Eireli
CNPJ n.º 10.406.992/0001-05
Livia Cardoso de Brito
Representante
Contratada

Testemunhas:

1ª 
062 390.625-29

Testemunhas:

2ª 
689512305-94